REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 67.148.005/0001-37

28 de agosto de 2026

PARTE GERAL

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO

1.1. Os termos e expressões utilizados nesta Parte Geral, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Sem prejuízo das definições já previstas nesta Parte Geral, os quais também se aplicam ao Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no Anexo Descritivo e em seus respectivos Apêndices têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Parte Geral aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido nesta Parte Geral, referências a itens aplicam-se aos itens desta Parte Geral; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, e vice-versa, já que este possui apenas classe única.

"Administradora":	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
"Agência de Classificação de Risco":	Significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco contratada pelo Fundo e responsável pela avaliação de risco das Cotas da Classe, conforme aplicável. Na hipótese de substituição da Fitch Ratings Brasil Ltda., observados os termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, poderá ser contratada outra agência de classificação de risco, incluindo, sem limitação, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
"Anexo Descritivo":	Significa o Anexo Descritivo de uma Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral, sendo que, enquanto o Fundo tiver classe única, o Anexo Descritivo deverá ser entendido como anexo

	descritivo da Classe.
"Apêndices":	Significam, em conjunto e indistintamente, os apêndices das Cotas emitidas pelas Classes, conforme indicados no respectivo Anexo Descritivo.
"Assembleia de Cotistas":	Significa a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, sem distinção.
"Assembleia Especial":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe do Fundo.
"Assembleia Geral":	Significa a assembleia de Cotistas para a qual são convocados os Cotistas de todas as Classes do Fundo.
"Auditor Independente":	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo, das Classes e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
"Classe(s)":	Significam as classes de Cotas de emissão do Fundo, sendo que, enquanto não for criada mais de uma classe, todas as referências às classes são restritas à classe indicada no Anexo Descritivo.
"Cotas":	Significam as cotas emitidas pelas Classes do Fundo, cujas características estão detalhadas no Anexo Descritivo, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
"Cotistas":	Significa um titular de Cotas, indistintamente.
"Código Civil":	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Custodiante":	Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
"CVM":	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Direitos Creditórios":	Significam os direitos creditórios definidos no Anexo Descritivo.
"Gestora":	Significa o **SOMACRED ASSET LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 12 º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.342.059/0001-17, devidamente credenciada pela CVM para administração de carteiras, nos termos do Ato Declaratório nº 17.510, de 11 de novembro de 2019, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
"Fundo":	Significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.148.005/0001-37.
"Parte Geral":	Significa a parte geral deste Regulamento.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	Significam a Gestora e a Administradora, quando mencionadas em conjunto e indistintamente.
"Regulamento":	Significa o regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 175":	Significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Subclasses":	Significam as subclasses de Cotas da Classe, cujas características estão indicadas no Anexo Descritivo e respectivos Apêndices.

2. FUNDO

2.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo terá uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administradora	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

	62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
Gestora	**SOMACRED ASSET LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 960, 12 º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.342.059/0001-17, devidamente credenciada pela CVM para administração de carteiras, nos termos do Ato Declaratório nº 17.510, de 11 de novembro de 2019, ou qualquer outra sociedade que venha a sucedê-la.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

2.2. Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelos Anexos Descritivos de cada Classe, quando houver mais de uma, e dos respectivos Apêndices.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo da Classe

2.3. O Anexo Descritivo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços da Classe; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência da Classe; **(iii)** condições de amortização das Cotas da Classe ; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas da Classe; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços da Classe; **(vii)** política de investimentos e composição e diversificação da carteira da Classe; **(viii)** Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos Direitos Creditórios; **(x)** Critérios de Elegibilidade e Critérios para Vinculação; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses dos Cotistas da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

3.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, de forma direta ou pela contratação de terceiros em nome do Fundo, conforme o caso, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, observado o disposto no Anexo Descritivo: **(a)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(b)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(c)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(d)** escrituração das Cotas; **(e)** auditoria independente; **(f)** custódia; e **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e da Classe, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco, se aplicável; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

3.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em

virtude da realização de suas operações.

3.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM, exceto nas hipóteses em que existe dever de fiscalização, conforme previstas na Resolução CVM 175.

3.4. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe.

3.5. Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou culpa destes, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

3.6. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo Descritivo.

4.2. As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

4.3. As despesas ou contingências atribuídas ao Fundo devem ser rateadas proporcionalmente à representação do patrimônio das Classes no Fundo, se existir mais de uma, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. As matérias que sejam comuns a todas as Classes do Fundo, se e quando existente mais de uma Classe, serão deliberadas pela Assembleia Geral, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas serão deliberadas pela Assembleia Especial.

5.1.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos correspondente à quantidade de Cotas detidas por tal Cotista, ou seja, cada Cota será equivalente a 1 (um) voto nas deliberações de Assembleia Geral.

5.2. Compete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Geral	nenhum
(ii) alterar a Parte Geral, inclusive alteração dos quóruns de aprovação estabelecidos nesta Cláusula 5.2 da Parte Geral e alteração do prazo de duração do Fundo;	67% (sessenta e sete por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial, quando aplicável a todas as Classes; e	67% (sessenta e sete por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) a fusão, a incorporação ou a transformação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada Classe, se existente mais de uma.	67% (sessenta e sete por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, em conjunto com a maioria das Cotas Mezanino em circulação

5.2.1. As matérias sujeitas a veto nos termos da Cláusula 5.2 acima serão objeto de deliberação em separado, apenas entre o quórum para veto indicado na Cláusula 5.2 acima, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia de Cotistas, sendo certo que a falta de manifestação de votos de Cotistas em tal deliberação em separado resultará na não aprovação do veto.

5.2.2. Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

5.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada pela Administradora no prazo determinado pela legislação em vigor, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias

da sua implementação a comunicação aos Cotistas, a depender da matéria.

5.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema ou correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição (caso aplicável), cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será novamente providenciado o envio da convocação, devendo a Assembleia Geral ocorrer com uma diferença mínima de 6 (seis) dias.

5.4.3. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o e-mail da primeira convocação.

5.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao Fundo ou à Classe para participar das Assembleias Gerais, sempre que, a critério dos Cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.

5.7. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

5.7.1. A Assembleia de Cotistas se instala, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas. Para fins de clareza, as matérias deliberadas no âmbito de Assembleia de Cotistas deverão ser aprovadas pelos seus respectivos quóruns de aprovação, conforme indicados neste Regulamento ou no Anexo Descritivo, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

5.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora.

5.7.3. Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pela Administradora ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.7.4. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; e **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a respectiva Classe em relação à matéria em deliberação.

5.7.5. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 5.7.4 acima **(i)** quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da referida Cláusula; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, a qual poderá ser manifestada nas próprias Assembleias de Cotistas ou constar em permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 5.7.4 sejam titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e/ou Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do §2º do artigo 28, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, exceto casa haja conflito de interesses entre os titulares das referidas Cotas e a matéria objeto de deliberação na Assembleia Geral.

5.8. O Cotista deverá informar à Administradora e aos demais Cotistas quaisquer circunstâncias que possam configurar situação de conflito de interesses, nos termos do disposto na Cláusula 5.7.4, inciso (iv), sem prejuízo do dever da Administradora e da Gestora de diligenciar para identificar tais situações.

5.9. Previamente ao início das deliberações, o Cotista que se encontre em situação de conflito de interesses deverá declarar seu impedimento ao exercício do direito de voto, abstendo-se de participar da respectiva deliberação.

5.10. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes, para fins de quórum, os Cotistas que tenham tempestivamente respondido à consulta.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, assim que tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.1.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter Cotas.

6.1.2. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

6.1.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndices;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou às Subclasses;

V. substituição da Administradora e/ou da Gestora na prestação dos serviços de suas respectivas responsabilidades, nos termos deste Regulamento e/ou do Anexo Descritivo;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas da Classe.

6.2. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe. Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.3. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da

primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.4. O Cotista que optar por receber correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

6.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DO ANEXO DESCRITIVO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** todas as referências à Classe alcançam o Fundo, e vice-versa.

"Alienação Fiduciária":	Significa uma alienação fiduciária sobre Veículo Automotor financiado, constituída em favor do Emitente, na qualidade de titular original de uma CCB, de acordo com os procedimentos definidos na Resolução Contran nº 807, e devidamente registrada junto a um Departamento de Trânsito.
"Alocação Mínima":	Significa a alocação superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 44, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
"Alocação Mínima Adicional":	Significa a alocação de, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima Tributária":	Significa a alocação de, ao menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em CCCBs Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização *Pro Rata*"	Significa o regime de amortização da Classe, a ser adotado pela Administradora, ordinariamente, até a ocorrência de uma das hipóteses indicadas na Cláusula 9.16.1 do Anexo Descritivo, observado que, caso a Classe esteja com a

	Amortização *Pro Rata* em curso, a Administradora deverá alocar os recursos da Classe na forma indicada na Cláusula 13.2 do Anexo Descritivo.
"Amortização Sequencial":	Significa o regime de amortização acelerada da Classe, observado que, caso a Classe esteja com a Amortização Sequencial em curso, a Administradora deverá alocar os recursos da Classe na forma indicada na Cláusula 13.4 do Anexo Descritivo.
"ANBIMA":	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Apêndices":	Significam, em conjunto e indistintamente, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino C e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, constantes neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Seniores":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino A de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino B de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
"Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino C":	Significa o apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino C de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

"Ativos Financeiros":	Significam os ativos financeiros descritos na Cláusula 3.4 deste Anexo Descritivo.
"Ativos":	Significam, conjuntamente, **(a)** os Direitos Creditórios; **(b)** os Ativos Financeiros; e **(c)** demais Disponibilidades integrantes da Carteira.
"B3":	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN":	Significa o Banco Central do Brasil.
"*Benchmark* das Cotas Seniores":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Apêndice de cada Série de Cotas Seniores.
"*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino":	Significa a meta de rentabilidade prioritária indicada no Apêndice de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, ou de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C, quando mencionadas em conjunto e indistintamente.
"Carteira":	Significa a carteira de investimentos desta Classe, composta por Ativos.
"CCBs":	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor do Emitente, nos termos da Lei nº 10.931, que serão emitidas e assinadas por meio eletrônico, e são garantidas por Alienação Fiduciária.
"CCBs Vinculadas":	Significa um agrupamento de CCBs vinculadas a um CCCB Elegível.
"CCCB":	Significa um certificado de cédula(s) de crédito bancário, representativo de agrupamento de CCBs, emitido pelo Emitente nos termos do artigo 43 da Lei nº 10.931 e da Resolução CMN nº 2.843.
"CCCBs Elegíveis":	Significam os CCCBs oferecidos à Classe que atendam, na Data de Endosso, cumulativamente, aos Critérios para Vinculação e aos Critérios de Elegibilidade.
"CIP":	Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos.
"*Clean-Up*":	Significa a alienação ou disposição, total ou parcial, dos CCCBs e/ou Direitos Creditórios remanescentes integrantes

	da Carteira pela Gestora, em decorrência do Exercício de *Clean-Up*, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Endosso.
"CMN":	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Conta Arrecadadora":	Significa a conta corrente de livre movimentação de titularidade do Emitente, aberta e mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., que será utilizada para recebimento dos valores oriundos de Direitos Creditórios pagos pelos Devedores.
"Conta da Classe":	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe, junto à uma Instituição Autorizada, para recebimento dos Direitos Creditórios pagos na Conta Arrecadadora.
"Conta Operacional"	Significa a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe, junto ao Custodiante, que será utilizada para as movimentações de recursos pela Classe, inclusive, mas não se limitando a, para pagamento das obrigações da Classe, bem como para recebimento dos recursos depositados na Conta da Classe. Caso o Custodiante deixe de possuir *rating* nacional de longo prazo igual ou superior a A(bra) atribuído pela Agência de Classificação de Risco, o Gestor deverá assegurar que a Conta Operacional seja transferida para outra instituição financeira elegível, com rating nacional de longo prazo igual ou superior a A(bra), ou seu equivalente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da ocorrência do referido rebaixamento, observado que, nesta hipótese, a transferência da Conta Operacional para outra instituição financeira elegível, com rating nacional de longo prazo igual ou superior a A(bra), não dependerá de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.
"Contrato de Endosso":	Significa o "Instrumento Particular de Promessa de Endosso de CCCBs e Outras Avenças" celebrado entre a Classe e o Emitente, e a Gestora, como interveniente e anuente.
"Cotas Seniores":	Significam as cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no

	Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.
"Cotas Subordinadas Júnior":	Significam as cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.
"Cotas Subordinadas Mezanino":	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, e as Cotas Subordinadas Mezanino C, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotas Subordinadas Mezanino A":	Significam as cotas da subclasse subordinada Mezanino A de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.
"Cotas Subordinadas Mezanino B":	Significam as cotas da subclasse subordinada Mezanino B de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino C, para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.
"Cotas Subordinadas Mezanino C":	Significam as cotas da subclasse subordinada Mezanino C de emissão desta Classe, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino C, as quais se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

"Cotas Subordinadas":	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino C e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
"Cotas":	Significam, em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe.
"Cotistas":	Significam os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Anexo Descritivo, que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Anexo Descritivo.
"Critérios para Vinculação":	Tem o significado que lhe é atribuído no Adendo III deste Anexo Descritivo.
"Data de Amortização":	Significa o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês civil, no qual a Classe deverá realizar os pagamentos descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, observado que será considerada como data de amortização inicial o dia 24 (vinte e quatro) do mês subsequente à primeira Data de Endosso (inclusive).
"Data de Endosso":	Significa cada data de Endosso de CCCBs Elegíveis para a Classe.
"Data de Integralização Inicial":	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe.
"Departamento de Trânsito":	Significa a entidade que observe os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 para conclusão e efetivação de uma Alienação Fiduciária.
"Devedores":	Significam as pessoas físicas ou pessoas jurídicas que adquiriram um Veículo Automotor mediante financiamento concedido pelo Emitente por meio de emissão de CCBs.
"Dia Útil":	Significa **(a)** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, e **(b)** exclusivamente para fins de pagamentos que devam ser realizados por meio da B3,

	ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.
"Direitos Creditórios":	Significam os direitos creditórios vinculados aos CCCBs Elegíveis adquiridos pela Classe que, por sua vez, estão relacionados às CCBs Vinculadas, que representam créditos decorrentes de operações de financiamento de Veículos Automotores a Devedores, incluindo aqueles decorrentes dos demais direitos, garantias (reais e fidejussórias) e prerrogativas relativos às CCBs Vinculadas, bem como a Alienação Fiduciária, conforme descritos nas respectivas CCBs Vinculadas.
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Significam os direitos creditórios vinculados a CCCBs Elegíveis adquiridos pela Classe que, por sua vez, estão relacionadas às CCBs Vinculadas, que não forem devidamente pagos pelos Devedores na data de seus respectivos vencimentos.
"Disponibilidades":	São, em conjunto, **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
"Documentos Complementares":	Significam, em conjunto, **(a)** a carteira de identidade (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Devedor; **(b)** a documentação relacionada ao Veículo Automotor; e **(c)** as CCBs Vinculadas, sendo certo que o Emitente permanecerá responsável pela custódia e guarda dos Documentos Complementares, observado o disposto no Contrato de Endosso e na Lei nº 10.931.
"Documentos Representativos do Crédito":	Significam as versões eletrônicas dos CCCBs objeto de Endosso à Classe e os respectivos extratos emitidos pela Registradora B3, que comprovam o registro de tais CCCBs e das respectivas CCBs Vinculadas junto à Registradora B3.
"Emissão":	Significa cada emissão de Cotas pela Classe.
"Emitente":	Significa a **SANTANDER SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, sociedade devidamente constituída sob as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

	Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, conjunto 231, Bloco A, Cond. W, Torre JK, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, ou qualquer outra sociedade integrante de seu grupo econômico ("Grupo Santander") que venha a sucedê-la, substituí-la ou assumir a posição de emissora das CCBs e dos CCCBs no âmbito de reorganização societária, operacional ou comercial do Grupo Santander, desde que devidamente autorizada a exercer as atividades e assumir as obrigações atribuídas ao Emitente nos termos deste Regulamento e dos documentos da operação.
"Endosso":	Significa o endosso em preto, nos termos do artigo 43, §4º da Lei nº 10.931, pelo qual o Emitente endossará eletronicamente CCCBs Elegíveis à Classe, de acordo com o Contrato de Endosso, as normas procedimentais da Registradora B3 e os Manuais de Registro B3, em caráter definitivo e sem coobrigação à Classe.
"Entidade de Investimento":	Significa uma entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Evento de *Clean-Up*":	Significa a ocorrência, conforme apurada pela Administradora na data de fechamento mensal, de situação em que o saldo devedor agregado das Cotas Seniores seja igual ou inferior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total emitido das Cotas Seniores.
"Eventos de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Desvinculação"	Significam os eventos que acarretam a desvinculação das CCBs Vinculadas, conforme descritos no Adendo III do Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 deste Anexo Descritivo.
"Exercício de *Clean-Up*":	Significa o procedimento aplicável após a ocorrência de um Evento de *Clean-Up*, por meio do qual a Gestora poderá orientar a Administradora a alienar a totalidade ou parte dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, observado o Direito de Preferência e o *Right to Match* do Endossante, nos

	termos do Contrato de Endosso.
"IPCA":	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"Índice de Perdas 90":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do saldo devedor na curva das CCBs Vinculadas que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias no momento da apuração, independentemente de regularização posterior ou da migração para perdas, sempre considerando a parcela com maior atraso; e **(b)** o somatório do saldo devedor dos contratos no momento da aquisição pela Classe, sendo certo que tal razão não poderá ser superior a 7,00% (sete por cento). Para fins do item (a) acima: **(i)** saldo devedor será apurado com base na curva de amortização contratual prefixada; e **(ii)** o referido saldo será reduzido **(A)** pelos pagamentos, amortizações ou valores recuperados por qualquer meio, inclusive mediante excussão de garantia, ou **(B)** pelos valores total ou parcialmente extintos em decorrência de acordo formal de renegociação devidamente registrado, ainda que não haja o recebimento integral dos juros de mora ou da multa moratória correspondentes. Para fins de clareza, o Índice de Perdas 90 será apurado diariamente pela Gestora, sendo que a validação em relação ao enquadramento deste índice será feita mensalmente também pela Gestora, no Dia Útil seguinte à uma Data de Amortização, observado que a ocorrência do desenquadramento do Índice de Perdas 90 ensejará na adoção da Amortização Sequencial pela Classe, nos termos da Cláusula 9.16.1 do Anexo Descritivo.
"Índice de Perdas 180":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do saldo devedor na curva das CCBs Vinculadas que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no momento da apuração, independentemente de regularização posterior ou da migração para perdas, sempre considerada a parcela com maior atraso; e **(b)** o somatório do saldo devedor dos contratos no momento da aquisição pela Classe, sendo certo que tal razão não poderá ser superior a 6,00% (seis por cento). Para fins do item (a) acima: **(i)** o saldo devedor será apurado

	com base na curva de amortização contratual prefixada; e **(ii)** o referido saldo será reduzido **(A)** pelos pagamentos, amortizações ou valores recuperados por qualquer meio, inclusive mediante excussão de garantia, ou **(B)** pelos valores total ou parcialmente extintos em decorrência de acordo formal de renegociação devidamente registrado, ainda que não haja o recebimento integral dos juros de mora ou da multa moratória correspondentes. Para fins de clareza, o Índice de Perdas 180 será apurado diariamente pela Gestora, sendo que a validação em relação ao enquadramento deste índice será feita mensalmente também pela Gestora, no Dia Útil seguinte à uma Data de Amortização, observado que a ocorrência do desenquadramento do Índice de Perdas 180 ensejará na adoção da Amortização Sequencial pela Classe, nos termos da Cláusula 9.16.1 do Anexo Descritivo.
"Índice de Subordinação Mezanino A":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Gestora e, imediatamente após os pagamentos nas Datas de Amortização, não poderá ser inferior a 10,00% (dez por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino B":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Gestora e, imediatamente após os pagamentos nas Datas de Amortização, não poderá ser inferior a 5,00% (cinco por cento).
"Índice de Subordinação Mezanino C":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Gestora e, imediatamente após os pagamentos nas Datas de Amortização, não poderá ser inferior a 2,00% (dois por cento).
"Índice de Subordinação Sênior":	Significa a razão entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas

	Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, o qual será verificado todo Dia Útil pela Gestora e, imediatamente após os pagamentos nas Datas de Amortização, não poderá ser inferior a 15,00% (quinze por cento).
"Índices de Subordinação":	Significam o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Mezanino C, referidos em conjunto ou indistintamente.
"Instituições Autorizadas":	Significam as instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AAA(bra)" ou equivalente emitida pela Agência de Classificação de Risco.
"Instrução CVM 489":	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais":	Significam os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IOF":	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"Legislação Anticorrupção":	Significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, de crimes de "lavagem" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica, incluindo, sem limitação, as Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a *US. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in lnternational Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável.
"Lei nº 10.931":	Significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substitui-la, que dispõe sobre a emissão de CCBs e/ou CCCBs.
"Lei nº 14.754":	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substitui-la.

"Liquidação Antecipada":	Significa a Liquidação Antecipada Voluntária e a liquidação total ou parcial antecipada de uma CCB: **(i)** com recursos decorrentes do pagamento de indenização securitária relacionada à respectiva CCB, incluindo, sem limitação, seguro prestamista contratado em relação ao Devedor ou à operação de crédito, em decorrência de morte, invalidez ou qualquer outro evento coberto pela respectiva apólice; e/ou **(ii)** com recursos oriundos de execução do Devedor ou da Alienação Fiduciária em razão do inadimplemento de uma CCB.
"Liquidação Antecipada Voluntária":	Significa a liquidação total ou parcial antecipada de uma CCB **(i)** por meio de Portabilidade; **(ii)** com recursos de um novo empréstimo concedido ao Devedor pelo Emitente; ou **(iii)** com recursos próprios do Devedor.
"Manuais de Registro B3":	Significam o "Manual de Normas de CCB, CCCB, CCE, CCR E NCE" e o "Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação do Balcão B3", quando mencionados em conjunto e indistintamente.
"Parte Geral":	Significa a parte geral do Regulamento.
"Patrimônio Líquido":	Significa o patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre **(a)** o valor agregado dos Ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
"Política de Cobrança":	Significa as condições gerais de cobrança dos Direitos Creditórios previstas no Adendo II a este Anexo Descritivo, as quais deverão ser observadas pelo Emitente na cobrança dos Direitos Creditórios, de forma substancialmente equivalente às condições aplicáveis às operações de mesma natureza mantidas na carteira do Emitente, observado o disposto neste Regulamento, nos CCCBs e nos demais documentos da operação.
"Política de Crédito":	Significa a política de crédito adotada pelo Emitente descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo.
"Política de	Significa a política de investimentos da Classe, conforme

Investimentos":	descrita na Cláusula 3 deste Anexo Descritivo.
"Portabilidade"	Significa a transferência de operação de crédito da instituição credora original para a instituição proponente, por solicitação do Devedor, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022.
"Preço de Aquisição":	Significa o preço de aquisição dos CCCBs, conforme especificado no respectivo Termo de Endosso.
"Regime de Caixa":	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, deduzidas **(i)** as despesas da Classe; e **(ii)** a Reserva de Caixa.
"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.
"Registradora B3":	Significa o sistema da B3, administrado pela B3, destinado ao registro e negociação de ativos financeiros, em conformidade com o disposto nos Manuais de Registro B3.
"Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT":	Significa as "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" emitidas pela ANBIMA.
"Reserva de Caixa":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 deste Anexo Descritivo.
"Resgate do CCCB":	Significa a possibilidade de a Classe realizar o resgate de um CCCB, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, sem garantia, coobrigação ou responsabilidade do Emitente, conforme as hipóteses e condições previstas no respectivo CCCB.
"Resolução CMN nº 2.843":	Significa a Resolução do CMN nº 2.843, de 28 de junho de 2001, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substitui-la, que regulamenta a emissão de CCCBs por parte de instituições financeiras.
"Resolução CMN nº	Significa a Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2001,

3.998":	conforme alterada.
"Resolução Contran nº 807":	Significa a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 807, de 15 de dezembro de 2020, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substitui-la, que regulamenta o registro da Alienação Fiduciária sobre Veículos Automotores junto ao Departamento de Trânsito.
"Resolução CVM 160":	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	Significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Série":	Significa cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para amortização e remuneração.
"Substituição do Emitente na Cobrança":	Significa a substituição do Emitente por terceiro devidamente habilitado a realizar as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios, exclusivamente nos casos previstos no CCCB.
"Taxa Máxima de Distribuição":	Significa a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente pela Classe, a ser prevista no âmbito dos documentos da oferta de cada nova emissão de Cotas, tendo em vista que não há distribuidores de Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos da Cláusula 7.5 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.1 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 do Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3 do Anexo Descritivo.
"Taxa DI":	Significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra-grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao

	ano.
"Termo de Endosso":	Significa o documento pelo qual será formalizado o endosso em preto definitivo dos CCCBs Elegíveis à Classe, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante do Contrato de Endosso.
"Tombamento":	Significa, em caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET) e/ou intervenção ou liquidação do Emitente ou decretação de falência do Emitente, a troca da instituição responsável pela arrecadação e recebimento dos Direitos Creditórios das CCBs para outra instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("Banco Substituto"), de modo que o referido Banco Substituto passe a realizar as atividades de arrecadação e recebimento dos valores oriundos dos Direitos Creditórios e, por conseguinte, passe a **(i)** domiciliar a Conta Arrecadadora; e/ou **(ii)** emitir eventuais boletos e/ou realizar a cobrança via débito em conta corrente do Devedor para cobrança referente aos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
"Valor Presente Original"	Significa, em relação a determinado Direito Creditório, CCB Vinculada ou conjunto de CCBs Vinculadas representadas por determinado CCCB, conforme aplicável, o valor presente das parcelas remanescentes, vincendas e não inadimplidas, apurado na respectiva Data de Endosso, mediante o desconto dos fluxos de pagamento futuros das CCBs Vinculadas a que tais Direitos Creditórios, CCB Vinculada ou CCCB se refiram, conforme aplicável, pela taxa de juros contratual prevista nas respectivas CCBs Vinculadas. Quando apurado em relação a determinado CCCB, o Valor Presente Original corresponderá à soma dos Valores Presentes Originais das CCBs Vinculadas representadas por tal CCCB. Para fins de clareza, o Valor Presente Original não corresponderá à soma nominal das parcelas vincendas, ao montante bruto futuro a ser recebido pelo titular do CCCB, nem ao produto entre o valor das parcelas e a quantidade de parcelas remanescentes.
"Veículo Automotor":	Significa o veículo leve automotor, adquirido por um Devedor, por meio de financiamento concedido pelo Emitente, representado por CCBs emitidas pelo respectivo

	Devedor em favor do Emitente.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Responsabilidade	Limitada.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Crédito Pessoal".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e aos Critérios para Vinculação, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	Administradora.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.
Subclasses	A Classe é constituída por 5 (cinco) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprova a emissão de Cotas.

Capital Autorizado	Não há.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante **(i)** o pagamento das remunerações das Cotas indicadas nos seus respectivos Apêndices; e **(ii)** a amortização de Cotas, em Regime de Caixa, observado o disposto no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Não Utilização de Direitos Creditórios na Amortização das Cotas Subordinadas Júnior	Não será admitida a integralização e/ou a amortização de Cotas em Direitos Creditórios.
Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe que confiram a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu *website*.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de CCCBs Elegíveis e Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.1.1. A Classe adquirirá apenas CCCBs que atendam, na respectiva Data de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos da

Cláusula 5.1 deste Anexo Descritivo, bem como aos Critérios para Vinculação, os quais serão declarados pelo Emitente no respectivo CCCB.

3.1.2. Não será admitida a revolvência de Direitos Creditórios.

3.2. A Classe deverá observar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Adicional.

3.3. Desde que observada a Alocação Mínima Tributária, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Classe não atinja a Alocação Mínima Tributária para fins de classificação como Entidade de Investimento, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.3.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos Ativos Financeiros descritos abaixo ("Ativos Financeiros"):

(i) Letras do Tesouro Nacional - LFTs;

(ii) ativos financeiros de renda fixa com liquidez diária de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas com lastro nos ativos mencionados nos subitens (i) e (ii) acima junto a Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento indexados à Taxa DI que apliquem seu patrimônio em títulos públicos de Emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, com liquidez diária e de baixo risco.

3.4.1. Desde que respeitadas a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Adicional, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 3.4 acima.

3.4.2. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte, exceto nos casos de aquisição de Ativos Financeiros. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item (i) da Cláusula 3.4 acima que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.5. A Classe alocará recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial da Carteira e/ou de manutenção de nível de proteção das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino

A, e das Cotas Subordinadas Mezanino B, compatível com a política de investimentos da Classe e com os parâmetros considerados pela Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável, desde que não gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido.

3.5.1. Para o efeito do disposto na Cláusula 3.5 acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas **(a)** em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3; e/ou **(b)** diretamente na B3.

3.5.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.6. Os limites desta Política de Investimentos, diversificação e composição da Carteira prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar, endossar, conforme o caso, ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, exceto em decorrência do Exercício de *Clean-Up*.

3.8. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante e das partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.9. É vedado à Classe:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimentos autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe;

(iv) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(v) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vi) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(viii) adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na regulamentação vigente;

(ix) aplicar em títulos e valores mobiliários privados;

(x) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xi) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xii) realizar operações que exponham a Classe a ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiii) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e

(xiv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.10. Os CCCBs Elegíveis são emitidos de forma eletrônica e escritural, de acordo com as normas operacionais da B3, devendo ser registrados em nome do Fundo perante a Registradora B3, conforme os Manuais de Registro B3.

3.10.1. As CCBs Vinculadas a um CCCB objeto de Endosso estarão indicadas no respectivo CCCB, por referência a um arquivo eletrônico da Registradora B3. A referida lista de CCBs Vinculadas será vinculada na Registradora B3 e poderá ser atualizada de tempos em tempos, respeitados os termos dos CCCBs e do Contrato de Endosso.

3.10.2. Considerando que, no âmbito dos CCCBs, não haverá a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, mas somente do fluxo de pagamento a eles relacionados, permanecendo o Emitente como custodiante dos Direitos Creditórios, não será realizado o registro da cessão dos Direitos Creditórios perante a Central de Cessão de Créditos, operada pela CIP, observados os termos da Resolução CMN nº 3.998. Da mesma forma, a Alienação Fiduciária constituída sobre os Veículos Automotores permanecerá registrada em nome do Emitente.

3.11. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de Ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12. Após a ocorrência de um Evento de *Clean-Up*, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o Exercício de *Clean-Up*, mediante orientação à Administradora para implementação do *Clean-Up*, observado o disposto no Contrato de Endosso.

3.12.1. A ocorrência de um Evento de *Clean-Up* não implicará, por si só, a realização do Exercício de *Clean-Up*, nem obrigará a Gestora, a Administradora, a Classe ou o Emitente a implementar o *Clean-Up*. A realização do Exercício de *Clean-Up* não caracterizará, por si só, Evento de Liquidação ou liquidação antecipada da Classe.

3.12.2. O preço da alienação deverá ser suficiente para amortizar integralmente o valor atualizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e para pagar eventual valor devido em razão do desfazimento dos instrumentos derivativos que não esteja coberto por reserva ou por outros recursos líquidos da Classe.

3.12.3. Os recursos líquidos decorrentes do *Clean-Up* serão destinados à amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, de forma simultânea e *pro rata*, na proporção dos respectivos valores atualizados, observados os procedimentos previstos no Contrato de Endosso.

3.13. Ressalvada a hipótese de realização do Exercício de *Clean-Up*, após a verificação de um Evento de *Clean-Up*, a Classe somente poderá alienar, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor dos Direitos Creditórios e/ou CCCBs integrantes da Carteira a terceiros mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Cláusula 15.2(xviii) deste Anexo Descritivo.

3.14. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 "Fatores de Risco" deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.14.1. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** do Emitente; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.14.2. Os CCCBs Elegíveis objeto de Endosso à Classe não contarão com coobrigação do Emitente. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos desta

Cláusula, o Emitente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos CCCBs Elegíveis que comporão a Carteira, nos termos do artigo 295 do Código Civil, sem prejuízo, ainda, das hipóteses de reembolso e de Resgate do CCCB.

3.14.3. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos CCCBs endossados à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais CCCBs.

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, por meio do Endosso dos CCCBs Elegíveis, são direitos creditórios performados, representados por CCBs Vinculadas, oriundos de operações de financiamento de Veículos Automotores realizadas entre o Emitente e os respectivos Devedores e garantidos por Alienação Fiduciária.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Emitente encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo.

4.3. Não obstante o disposto na Cláusula 3.10.1 acima, o Endosso de CCCBs Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade do respectivo CCCB para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os fluxos de Direitos Creditórios de cada CCB Vinculada, direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estas relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Alienação Fiduciária.

4.4. A cada aquisição de CCCBs, na respectiva Data de Endosso, a Classe pagará ao Emitente o respectivo Preço de Aquisição, observado que, em relação ao valor devido a título de pagamento de IOF incidente sobre a subscrição de Cotas, o Emitente poderá, a seu exclusivo critério, sem prejuízo de que, a princípio, tal pagamento seja realizado mediante transferência bancária à Conta Operacional, **(i)** descontar o valor do IOF aplicável do Preço de Aquisição a ser pago pela Classe; ou **(ii)** realizar transferência bancária para a Conta Operacional em montante equivalente ao valor do IOF aplicável, mediante à solicitação pelo Administrador.

4.5. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pelos Devedores na Conta Arrecadadora, por meio **(i)** dos boletos emitidos pelo Emitente aos Devedores; e/ou **(ii)** da cobrança via débito em conta corrente de titularidade do Devedor, em ambos os casos com direcionamento dos pagamentos à Conta Arrecadadora e posterior transferência à Conta da Classe. A transferência dos valores identificados na Conta Arrecadadora será realizada diariamente, até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva identificação pelo Emitente.

4.5.1. Quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios que venham a ser recebidos pelo Emitente em conta diversa da Conta Arrecadadora ou que, por

qualquer motivo, permaneçam em sua posse deverão ser transferidos à Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados da identificação do respectivo recebimento.

4.5.2. Nas hipóteses indicadas nos itens 4.5 e 4.5.1 acima, os valores em posse do Emitente serão de exclusiva propriedade da Classe, não integrando o patrimônio e/ou os ativos do Emitente, para quaisquer fins, inclusive em regimes de resolução, intervenção, liquidação, insolvência ou falência do Emitente, assumindo o Emitente a função de depositário dos recursos, de forma gratuita e sem direito a reembolso por quaisquer despesas.

4.5.3. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, fica autorizado o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Arrecadadora de titularidade do Emitente para posterior repasse à Conta da Classe, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.6. O Emitente, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante das CCBs Vinculadas, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 10.931, e, após o Endosso de CCCB Elegível à Classe, na qualidade de mandatário da Classe, realizará a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo de eventuais Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos e condições previstos no respectivo CCCB, inclusive quanto à sua remuneração. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Emitente nos termos da Política de Cobrança descrita no Adendo II a este Anexo Descritivo.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS PARA VINCULAÇÃO

5.1. A Classe somente poderá adquirir CCCBs que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, que serão verificados e confirmados pela Gestora, na Data de Endosso (em conjunto, "Critérios de Elegibilidade"):

(i) o prazo de vencimento da CCB Vinculada seja igual ou inferior a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observado que, caso o prazo de vencimento da CCB Vinculada seja alterado posteriormente à aquisição pela Classe para um prazo superior a 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas, em razão de renegociação do Devedor junto ao Endossante, tal alteração não será considerada como Evento de Desvinculação;

(ii) o somatório do Valor Presente Original das CCBs Vinculadas emitidas por um mesmo Devedor não excederá R$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), com exceção de até 5% (cinco por cento) do somatório do Valor Presente Original dos Direitos Creditórios que poderá ser de até R$500.000,00 (quinhentos mil reais); e

(iii) a taxa de juros das CCBs Vinculadas não poderá ser inferior à 18,00% a.a. (dezoito por cento ao ano) e a taxa de juros média do portfólio ponderada pelo Valor Presente Original das CCBs Vinculadas seja igual ou superior a 24,75% a.a. (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório ou o CCCB Elegível deixar de atender qualquer Critério

de Elegibilidade após o Endosso à Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante e/ou o Emitente, salvo na existência de ação ou omissão comprovada que configure em má-fé ou dolo.

5.3. A verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.3.1. Para fins de verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade, a Gestora utilizará as informações disponibilizadas pelo Emitente. Consideram-se informações do Emitente aquelas previstas nos arquivos disponibilizados pela Registradora B3 ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, o Emitente e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelo Emitente à Administradora e à Gestora no contexto da identificação, do monitoramento e das baixas dos Direitos Creditórios.

5.4. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Emitente, nos termos da Cláusula 5.3 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.5. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, o Emitente deverá declarar, na data de emissão de cada CCCB, que os Direitos Creditórios atendem aos Critérios para Vinculação.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe em toda e qualquer assembleia dos Ativos integrantes da Carteira.

6.1.2. São obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira;

(b) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Endosso;

(c) validar o Preço de Aquisição, conforme indicado nos respectivos Termos de Endosso;

(d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

(e) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo;

(f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(g) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(h) executar a Política de Investimentos, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

(i) receber e verificar os Documentos Representativos do Crédito de forma integral e os Documentos Complementares, observado o disposto no respectivo CCCB;

(j) realizar, em conjunto com o Emitente, os comandos necessários junto à Registradora B3 para refletir a titularidade dos CCCBs como em nome da Classe;

(k) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(i)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a amortização de Cotas; e **(ii)** o cumprimento das demais obrigações da Classe;

(l) efetuar a correta formalização do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso;

(m) estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(n) monitorar **(1)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe; e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(o) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe, caso a Administradora não seja parte no respetivo documento;

(p) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(q) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora;

(r) exercer o direito de voto em assembleia de Ativos detidos pela Classe, em conformidade com sua política de voto;

(s) acompanhar os gastos e despesas da Classe;

(t) envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe seja classificado com fundo de longo prazo – LP;

(u) calcular e monitorar a Alocação Mínima, a Alocação Mínima Adicional e a Alocação Mínima Tributária;

(v) calcular e monitorar o Índice de Perdas 90 e o Índice de Perdas 180, nos termos deste Anexo Descritivo, bem como enviar informações referentes a tais índices à Administradora nas respectivas datas de cálculo, conforme previstas neste Anexo Descritivo;

(w) calcular e monitorar os Índices de Subordinação, todo Dia Útil, com base nas informações fornecidas pelo Custodiante;

(x) calcular e monitorar a Reserva de Caixa;

(y) monitorar os Eventos de Avaliação e em conjunto com a Administradora os Eventos de Liquidação;

(z) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(aa) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(bb) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT;

(cc) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de CCCBs, verificar a possibilidade de ineficácia do Endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(dd) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão;

(ee) na ocorrência de inadimplemento de qualquer dos Direitos Creditórios, monitorar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos realizada pelo Emitente;

(ff) acompanhar as atividades desempenhadas pelos prestadores de serviços por ela contratados, nos termos da legislação aplicável; e

(gg) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável.

6.1.3. A Gestora deverá divulgar o relatório de gestão até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês contendo as informações acima indicadas e outras informações solicitadas pela Resolução CVM 175.

6.1.4. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados na Cláusula 6.1.2(h) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe, incluindo depósitos de margens e outras garantias, conforme aplicável; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Apêndice e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.5. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, a Gestora poderá contratar em nome da Classe, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

(iv) intermediação de operações da Carteira;

(v) consultoria especializada; e

(vi) verificação dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, conforme aplicável;

6.2. Nos termos da legislação aplicável, a Classe e/ou o Fundo será considerado como Entidade de Investimento caso, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Integralização Inicial de suas Cotas, a Carteira da Classe seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

6.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam atingidas, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Administradora

6.3. A Classe é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo.

6.3.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das Regras e Procedimentos ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(c) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, nos termos do presente Anexo Descritivo, caso aplicável;

(d) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de novembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor, salvo se tratar de distribuição por conta e ordem;

(e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo, as quais estão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM;

(f) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(g) caso aplicável, fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios

adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(h) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(i) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo e pelo Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(k) monitorar, em conjunto com a Gestora, os Eventos de Liquidação;

(l) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade da Classe, desde que domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(m) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175; e

(n) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

6.3.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, e conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora ou, no caso da Cláusula (v), pelo Emitente:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iv) custódia de valores mobiliários;

(v) guarda de documentos, conforme aplicável; e

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.3.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custodiante

6.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, recebendo tais valores diretamente na Conta da Classe;

(ii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo e documentos relacionados ao Endosso de CCCBs, à aquisição e/ou subscrição de Ativos Financeiros pela Classe, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iii) custódia dos Ativos Financeiros;

(iv) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(v) acolher, na Conta da Classe, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira pagos pelos Devedores na Conta Arrecadadora;

(vi) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, conforme aplicável, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo, a qual, considerando que, no âmbito dos CCCBs, não haverá a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, mas somente do fluxo de pagamento a eles relacionados, estará limitada à verificação dos CCCBs adquiridos pela Classe. Desse modo, resta definido que os CCCBs serão entendidos como lastro da operação para fins regulatórios, inclusive para fins de atendimento ao disposto no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos

6.5. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será realizada pelo Emitente, na qualidade de custodiante e emitente dos CCCBs, nos termos dos respectivos CCCBs, e da Política de Cobrança, incluindo a arrecadação, o recebimento ordinário e extraordinário, a cobrança judicial e extrajudicial.

6.5.1. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pelos Devedores por meio de **(i)** boletos emitidos pelo Emitente; e/ou **(ii)** débito em conta corrente de

titularidade do respectivo Devedor, com direcionamento dos pagamentos à Conta Arrecadadora e posterior transferência à Conta da Classe. A transferência dos valores identificados na Conta Arrecadadora será realizada diariamente, até o Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva identificação pelo Emitente.

6.6. Os serviços de cobrança prestados pelo Emitente estão detalhados nos CCCBs e na Política de Cobrança e incluirão, no mínimo:

(i) monitorar a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(ii) elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, na forma, conteúdo, periodicidade e prazos previstos nos CCCBs, relatórios gerenciais, analíticos e sintéticos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios;

(iii) prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor e amortizações; e

(iv) realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do respectivo CCCB e do Adendo II a este Anexo Descritivo.

6.7. Sem prejuízo das demais obrigações do Emitente, este realizará a guarda das CCBs Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Endosso, nas normas procedimentais da Registradora B3 e dos Manuais de Registro B3.

6.7.1. O Tombamento e a Substituição do Emitente na Cobrança não implicarão, por si só, a substituição do Emitente em suas atribuições de emitente dos CCCBs e de custodiante das CCBs Vinculadas, as quais permanecerão válidas, salvo se diversamente previsto nas alterações realizadas nos CCCBs e nos demais documentos da operação por ocasião da Substituição.

Vedações

6.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, na Conta Operacional ou a Conta Arrecadadora;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.9. Cada prestador de serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Emitente responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços, exceto nas situações em que este tem dever de fiscalização, conforme previsto na Resolução CVM 175.

6.10. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará à Administradora a remuneração prevista na tabela abaixo, calculada de acordo com o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observado, em qualquer caso, o valor mínimo mensal de R$12.000,00 (doze mil reais) ("Taxa de Administração"):

Patrimônio Líquido da Classe	Taxa de Administração
Até R$2.000.000.000,00	0,075% a.a. (setenta e cinco milésimos por cento ao ano).
De R$2.000.000.000,01 até R$5.000.000.000,00	0,060% a.a. (sessenta milésimos por cento ao ano).
Acima de R$5.000.000.000,00	0,050% a.a. (cinquenta milésimos por cento ao ano).

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado no Dia Útil imediatamente anterior, mediante a aplicação da taxa correspondente à respectiva faixa de Patrimônio Líquido, considerada a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o seu respectivo pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário.

7.1.2. O primeiro pagamento da Taxa de Administração será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o respectivo pagamento.

7.1.3. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela

contratados para a prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, desde que tais pagamentos não impliquem acréscimo ao valor total da Taxa de Administração prevista neste Regulamento.

7.1.4. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

7.1.5. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será reajustado anualmente, a contar da data da primeira integralização de Cotas da Classe, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, ou, ainda, na menor periodicidade admitida pela legislação aplicável.

7.2. Em contraprestação aos serviços de custódia da Carteira, a Classe pagará a remuneração indicada na tabela abaixo, calculada de acordo com o valor do Patrimônio Líquido da Classe, observada, em qualquer caso, a remuneração mensal mínima de R$2.000,00 (dois mil reais) ("Taxa de Custódia"):

Patrimônio Líquido da Classe	**Taxa de Custódia**
Até R$2.000.000.000,00	0,030% a.a. (trinta milésimos por cento ao ano)
De R$2.000.000.000,01 até R$5.000.000.000,00	0,030% a.a. (trinta milésimos por cento ao ano)
Acima de R$5.000.000.000,00	0,020% a.a. (vinte milésimos por cento ao ano)

7.2.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado no Dia Útil imediatamente anterior, mediante a aplicação da taxa correspondente à respectiva faixa de Patrimônio Líquido, considerada a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

7.2.2. O pagamento da Taxa de Custódia será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observado o valor mínimo mensal previsto na tabela acima.

7.2.3. O primeiro pagamento da Taxa de Custódia será calculado proporcionalmente ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o respectivo pagamento.

7.2.4. O valor mínimo mensal da Taxa de Custódia será reajustado anualmente, a contar da data da primeira integralização de Cotas, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, ou na menor periodicidade admitida pela legislação aplicável.

7.3. Em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira, a Classe pagará à Gestora uma

remuneração correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"):

7.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado no Dia Útil imediatamente anterior, mediante a aplicação da taxa correspondente à respectiva faixa de Patrimônio Líquido, considerada a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o seu respectivo pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês-calendário.

7.3.2. O primeiro pagamento da Taxa de Gestão será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Integralização Inicial e o último dia do mês a que se referir o respectivo pagamento.

7.3.3. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será reajustado anualmente, a contar da data da primeira integralização de Cotas da Classe, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, ou, ainda, na menor periodicidade admitida pela legislação aplicável.

7.4. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida, ao Emitente, a remuneração prevista no respectivo CCCB.

7.5. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta de Cotas da Classe.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, de ingresso e/ou de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(i)** sua substituição; ou **(ii)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá

ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2. Caso **(i)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(ii)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(iii)** tenha decorrido o prazo estabelecido na Cláusula acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

8.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do

Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

8.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os prestadores de serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviço, que não sejam os Prestadores de Serviço Essenciais, incluindo o Custodiante.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino C e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices.

9.2. As Cotas serão objeto de amortização final ao término dos respectivos prazos de duração, em virtude da liquidação da Classe ou caso não haja mais Direitos Creditórios na Carteira.

9.3. As Cotas de uma mesma Série ou Emissão, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização e distribuição de rendimentos da Carteira, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Apêndice, conforme o caso, bem como direitos de voto.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares, junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.5. A integralização de Cotas da Classe será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição (se

aplicável) e termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

9.8. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

9.9. Caberá aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme previsto em cada Apêndice, do adquirente das Cotas.

9.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.11. A Classe não efetuará aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Índices de Subordinação

9.12. A Classe deverá observar os Índices de Subordinação. Caso eventual desenquadramento dos Índices de Subordinação decorra da marcação a mercado (*mark-to-market* ou MTM) dos respectivos contratos de *swap*, sem que haja inadimplemento dos Direitos Creditórios, deterioração da carteira da Classe ou qualquer outro evento que indique piora da qualidade creditícia dos Direitos Creditórios ("Desenquadramento Temporário por MTM"), tal desenquadramento não será considerado um Evento de Avaliação. Durante o período de desenquadramento, ficarão suspensas as amortizações e demais distribuições de recursos às Cotas Subordinadas, devendo os valores correspondentes permanecer retidos na Classe para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

Valoração das Cotas

9.13. As Cotas, independentemente da subclasse e Série, terão seu valor calculado em cada Dia Útil, com base no valor de abertura do respectivo Dia Útil. O cálculo do valor das Cotas terá início no Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva subclasse e será realizado até a respectiva data de amortização, inclusive.

9.14. Para fins de amortização das Cotas, deverá ser utilizado o último valor de abertura de cota disponível no dia do pagamento da amortização.

9.15. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da

Carteira assim permitirem.

Amortização de Cotas

9.16. O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Pro Rata ou a Amortização Sequencial.

9.16.1. A partir da Data de Integralização Inicial, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*, permanecendo em vigor até que seja verificado o desenquadramento do Índice de Perdas 90 e/ou do Índice de Perdas 180, exceto na hipótese de Desenquadramento Temporário por MTM, observado o disposto na Cláusula 9.12 deste Anexo Descritivo.

9.16.2. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 9.16.1 acima, será adotado o regime de Amortização Sequencial. O regime de Amortização *Pro Rata* será restabelecido quando o Índice de Perdas 90 e o Índice de Perdas 180 estiverem simultaneamente reenquadrados, hipótese em que os Índices de Subordinação aplicáveis serão aqueles vigentes na data do retorno ao regime de Amortização *Pro Rata*.

9.17. A amortização de Cotas da Classe será efetuada **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; e **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

9.18. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 13 abaixo.

9.18.1. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. Os seguintes eventos serão considerados como eventos de avaliação (cada um, um "Evento de Avaliação"):

(i) caso haja descumprimento pelo Emitente de qualquer de suas obrigações estabelecidas em um CCCB e/ou no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo Emitente, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento, sendo que este prazo de cura não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou pelo Custodiante no Contrato de Endosso que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade dos

Direitos Creditórios, desde que não seja devidamente regularizada dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de verificação da referida falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão;

(iii) comprovada falsidade, incorreção, inconsistência ou imprecisão das declarações feitas pelo Emitente que afetem ou alterem as características, validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios;

(iv) caso um CCCB adquirido pela Classe, o Contrato de Endosso e/ou os respectivos Termos de Endosso seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, por ordem judicial em primeira instância e/ou por qualquer autoridade governamental, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data de seu acontecimento, no prazo específico indicado no respectivo documento aplicável e/ou no prazo requerido por autoridade governamental;

(v) não pagamento de remuneração e/ou de amortização de Cotas, conforme previsto neste Anexo Descritivo, ou pagamento de remuneração e/ou de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo;

(vi) caso os controladores pessoas físicas e/ou administradores (atuando no exercício de suas funções) do Emitente venham a ter contra si decisão judicial contra a qual não caiba efeito suspensivo em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção;

(vii) desenquadramento da Alocação Mínima, da Alocação Mínima Adicional e/ou da Alocação Mínima Tributária e estas não sejam reenquadradas em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de tal desenquadramento;

(viii) desenquadramento dos Índices de Subordinação imediatamente após o pagamento de amortização e/ou de remuneração das Cotas por 3 (três) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes durante um período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Cláusula 9.12 deste Anexo Descritivo;

(ix) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo Descritivo para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(x) cessação ou renúncia pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(xi) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de suas declarações, seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo e nos demais documentos da Classe, incluindo CCCBs, Contratos de Endosso e Termos de Endosso, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação e/ou no prazo específico indicado no respectivo documento aplicável;

(xii) **(a)** caso a classificação de risco das Cotas Seniores seja rebaixada, de forma concomitante ou subsequente, em 3 (três) notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência de Classificação de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco na respectiva data de emissão; e/ou **(b)** caso a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, de forma concomitante ou subsequente, em 5 (cinco) notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência de Classificação de Risco, em relação às respectivas notas atribuídas às Cotas Subordinadas Mezanino A ou às Cotas Subordinadas Mezanino B pela Agência de Classificação de Risco na respectiva data de emissão;

(xiii) caso ocorra a liquidação antecipada de qualquer contrato de operação com derivativos celebrado pela Classe ;

(xiv) a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação aos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável: **(a)** a extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(b)** decretação de intervenção ou de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e/ou **(d)** cassação de autorização para funcionamento do respectivo prestador de serviços, ou evento equivalente, incluindo caso o prestador de serviços deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável; e

(xv) caso a Classe deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a data de amortização imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento.

10.1.1. A partir do momento que a Administradora e/ou a Gestora, por si ou por terceiros, tomem conhecimento da ocorrência do Eventos de Avaliação previsto nos incisos (i), (iii) e (vi) da Cláusula 10.1 acima deverá ser informada pelo Emitente aos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de notificação por escrito, detalhando as informações utilizadas para comprovação de sua

caracterização, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente pela confirmação de sua ocorrência.

10.1.2. Não obstante a obrigação do Emitente prevista na Cláusula 10.1.1 acima, o Emitente, os Cotistas e/ou quaisquer terceiros poderão comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora e para a Gestora, por meio de notificação por escrito, discriminando o Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para comprovação de sua caracterização, sendo a Administradora e a Gestora responsáveis tão somente pela confirmação de sua ocorrência.

10.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer parcela de amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

10.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

10.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

10.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe.

10.6. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, os Cotistas que votarem contra tal deliberação terão direito à solicitação de amortização de suas Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1. Constituem eventos de liquidação, a partir do momento que a Administradora e/ou a Gestora, por si ou por terceiros, tomem conhecimento de sua ocorrência (cada um, um "Evento de Liquidação"):

(i) a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Emitente, conforme aplicável: **(a)** a extinção, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(b)** decretação de intervenção ou de regime especial de administração temporária (RAET); **(c)** pedido de recuperação judicial,

independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e/ou **(d)** cassação de autorização para funcionamento do Emitente, ou evento equivalente, incluindo caso o Emitente deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos pelo BACEN nos termos da regulamentação aplicável, observado que a ocorrência do disposto nesta Cláusula deverá ser informada pelo Emitente aos Prestadores de Serviços Essenciais, sem prejuízo de seu monitoramento pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem prejuízo da imediata adoção dos procedimentos de Tombamento e da eventual Substituição do Emitente na Cobrança, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo CCCB;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) a ocorrência de Resgate do CCCB;

(v) a recompra de CCCB, pelo Emitente, em razão da ocorrência de *Clean-Up*, observado o disposto no respectivo Contrato de Endosso; e

(vi) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(i)** suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização de Cotas em andamento, se houver; e **(ii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de amortização dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 11.3 abaixo.

11.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de suspender a liquidação da Classe, fica desde já assegurado a amortização aos titulares das Cotas dissidentes que a solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia de Cotistas.

11.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, será adotada a Amortização Sequencial, observado o disposto na Cláusula 13.4 deste Anexo Descritivo, de forma que após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto no Apêndice da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do

eventual excedente, após o pagamento integral aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A, seguido dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B, seguido dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se que:

(i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e

(ii) observado o disposto no respectivo CCCB e no Contrato de Endosso, a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação na amortização das Cotas.

11.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6. A Administradora deverá notificar os Cotistas, **(i)** para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.8. A liquidação da Classe será gerida pela Administradora, observando **(i)** as disposições deste Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas, e **(ii)** que a cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

12. RESERVAS DA CLASSE

12.1. A Classe, através da Gestora, deverá, a partir do 10º (décimo) Dia Útil contado da Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, iniciar a constituição de uma reserva de caixa, constituída por

Disponibilidades ("Reserva de Caixa").

12.1.1. A Reserva de Caixa deverá ser mantida de forma a atender o valor equivalente a **(i)** 3 (três) meses de despesas estimadas da Classe, observado que tais valores deverão ser indicados pela Gestora à Administradora até o Dia Útil anterior ao pagamento de amortização e/ou de remuneração das Cotas, ou **(ii)** 1% (um por cento) do somatório do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, o que for maior.

12.1.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender o valor mínimo descrito na Cláusula 12.1.1 acima, a Administradora, mediante orientação da Gestora, deverá recompô-la, observada a ordem de aplicação de recursos indicada no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo.

13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. Em cada Data de Amortização, até a liquidação da Classe ou a mudança do regime de amortização da Classe para Amortização Sequencial, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Operacional, a alocar os recursos decorrentes **(i)** da integralização das Cotas; **(ii)** do pagamento de Direitos Creditórios; e/ou **(iii)** da liquidação, amortização e/ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma de Amortização *Pro Rata*, na seguinte ordem, observado que os recursos decorrentes da integralização de Cotas deverão ser utilizados exclusivamente para fins de aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e, portanto, não integram a base de cálculo para as amortizações em Regime de Caixa:

(i) constituição da Reserva de Caixa, conforme previsto no item 12.1;

(ii) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe, conforme discriminados na Cláusula 16.1 do presente Anexo Descritivo;

(iii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos;

(iv) a aquisição de Direitos Creditórios;

(v) pagamento dos rendimentos das Cotas Seniores (limitada à meta de rentabilidade);

(vi) pagamento de amortização de principal das Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva Subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação;

(vii) pagamento dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A (limitada à meta de rentabilidade);

(viii) pagamento de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, de

modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva Subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação;

(ix) pagamento dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B (limitada à meta de rentabilidade);

(x) pagamento de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino B, de modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva Subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação;

(xi) pagamento dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino C (limitada à meta de rentabilidade);

(xii) pagamento de amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino C, de modo que, considerando, *pro forma* todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares da respectiva Subclasse, desde que observados os Índices de Subordinação;

(xiii) manutenção da Reserva de Caixa;

(xiv) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B, o Índice de Subordinação Mezanino C e o disposto na Cláusula 2.4 do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior; e

(xv) aquisição de Ativos Financeiros.

13.3. Considerando *pro forma* as amortizações e os pagamentos de rendimentos pretendidos, o percentual empregado para amortização e para o pagamento de rendimentos de cada uma das subclasses de Cotas será em montante suficiente para reestabelecer os percentuais regulamentares de cada subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação.

13.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, ou da conversão para o regime de Amortização Sequencial, conforme previsto neste Regulamento, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão alocados na forma de Amortização Sequencial, na seguinte ordem, em cada Data de Amortização:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(ii) pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com derivativos;

(iii) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as

condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(iv) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(v) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice;

(vi) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino C, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice; e

(vii) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou de Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da parte geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de

resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) da Cláusula 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) da Cláusula 14.3 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 14.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Ocorrendo a Assembleia de Cotistas mencionada na Cláusula 14.3 acima e, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral à Assembleia Geral.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) Tomar, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o envio das Demonstrações Financeiras à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	Nenhum

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
demonstrações financeiras desta, observado o previsto no art. 71, §3º da Parte Geral da Resolução CVM 175;		
(ii) alterar este Anexo Descritivo e seus Apêndices e Adendos, exceto se outro quórum específico for previsto abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iii) deliberar sobre a substituição do Custodiante e/ou dos demais prestadores de serviço, exceto os Prestadores de Serviços Essenciais;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) alterar os quóruns de aprovação estabelecidos nesta Cláusula 15.2 deste Anexo Descritivo;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Gestão;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii) deliberar sobre a realização de novas ofertas, a emissão de Cotas da Classe, a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e/ou a emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Seniores,	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e maioria

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores;	circulação	das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino A, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino A;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino B, bem como de quaisquer outras características da respectiva Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi) deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino C, bem como de quaisquer outras características da respectiva Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação e maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii) decidir se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação, exceto na hipótese da matéria prevista na Cláusula (xxiii) abaixo;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	nenhum
(xiii) decidir, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, a suspensão da	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas	nenhum

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
liquidação antecipada da Classe;	presentes na Assembleia Especial	
(xiv) deliberar sobre a liquidação da Classe em situações não relacionadas com Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv) procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xvi) deliberar sobre a redução dos Índices de Subordinação;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação que possam votar nesta matéria, nos termos do art. 28, §1º, do Anexo II, da Resolução CVM 175	**(i)** caso a deliberação seja para a redução do Índice de Subordinação Senior, maioria das Cotas Seniores em circulação **(ii)** caso a deliberação seja para a redução do Índice de Subordinação Mezanino A, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; **(iii)** caso a deliberação seja para a redução do Índice de Subordinação Mezanino B, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e **(iv)** caso a deliberação seja para a redução do Índice de Subordinação Mezanino C, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação.
(xvii) deliberar sobre o aumento	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos	maioria das Cotas Subordinadas

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
dos Índices de Subordinação;	titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	consideradas para o cálculo do Índice de Subordinação em questão
(xviii) deliberar sobre a alienação de Direitos Creditórios a terceiros, ressalvada a hipótese de realização do Exercício de *Clean-Up*, após a verificação de um Evento de *Clean-Up*, nos termos deste Anexo Descritivo;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração a Classe;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx) aprovar o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia Especial	nenhum
(xxi) aprovar alterações nos CCCBs e no Contrato de Endosso;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii) qualquer matéria que tenha como resultado **(a)** alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, e/ou **(b)** alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas em circulação	Em relação ao item **(a):** maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação Em relação ao item **(b):** maioria das Cotas em circulação que sejam objeto de alteração
(xxiii) aprovar, nas hipóteses de Tombamento do CCCB, os procedimentos a serem adotados para sua implementação e deliberar sobre a Substituição do	75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos titulares das Cotas presentes na Assembleia	maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
Emitente na Cobrança.	Especial	

15.3. As matérias sujeitas a veto nos termos da Cláusula 15.2 acima serão objeto de deliberação em separado, apenas entre o quórum para veto indicado na Cláusula 15.2 acima, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia de Cotistas, sendo certo que a falta de manifestação de votos de Cotistas em tal deliberação em separado resultará na não aprovação do veto.

16. ENCARGOS DA CLASSE

16.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, quando aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

(i) Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(iii) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(iv) despesas com eventual contratação de consultoria especializada;

(v) remuneração devida do Emitente e eventuais terceiros contratados, quando na qualidade de prestador de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os termos do respectivo CCCB;

(vi) despesas comprovadamente necessárias à implementação do Tombamento e da Substituição do Emitente na Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança;

(vii) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco;

(viii) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse;

(ix) honorários e despesas de verificação e guarda dos Documentos Representativos do Crédito;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe bem como à abertura e/ou fechamento de oferta de Cotas; e

(xi) despesas com a realização de operações com derivativos, incluindo eventuais despesas oriundas do registro de tais operações com derivativos, conforme aplicáveis.

16.2. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte

Geral da Resolução CVM175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

16.3. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

16.4. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas na Cláusula 16.2 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

16.5. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

16.6. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

16.7. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no *website* da Administradora.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serão calculados pela Administradora e

terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros diariamente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos divulgados no *website* da Administradora.

17.3.1. O cálculo da provisão para perdas na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizado conforme conceitos definidos no manual disponível no *website* da Administradora.

17.3.2. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Ativos integrantes da carteira da Classe, bem como da determinação do valor dos Ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, a Administradora deverá informar à Gestora em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva modificação.

17.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios, CCCBs e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Emitente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

18.2. Os fatores de risco indicados abaixo foram alocados em ordem de relevância. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Anexo Descritivo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas.

<u>I – Riscos de Mercado</u>

Riscos de Maior Materialidade

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a Carteira. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores aos da Emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Alteração da Política Econômica.* A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Emitente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Média Materialidade

(iii) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios*. Os Direitos

Creditórios a serem adquiridos pela Classe são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Apesar da obrigatoriedade da contratação de *swaps*, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte dos rendimentos aos Cotistas. O Emitente, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe, o Emitente, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Risco de Menor Materialidade

(v) *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios de CCCBs objeto de Endosso e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(vi) *Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe.* As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Emitente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) *Ausência de Coobrigação do Emitente*. O Emitente os integrantes do seu grupo

econômico não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios de CCCBs objeto de Endosso ou pela solvência dos Devedores. O Emitente é somente responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

(viii) *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs, que são garantidas por Alienação Fiduciária de Veículos Automotores. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

(ix) *Perecimento ou Roubo do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária*. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, furto ou perecimento de Veículos Automotores dados em garantia de Direitos Creditórios cujos Devedores estejam inadimplentes poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(x) *Renegociações e Cobrança de Direitos Creditórios.* A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, incluindo a arrecadação, o recebimento ordinário e extraordinário, a cobrança judicial e extrajudicial e eventuais renegociações das CCBs Vinculadas, será realizada pelo Emitente, observados os termos dos respectivos CCCBs e da Política de Cobrança. O Emitente deverá empregar, na cobrança e renegociação dos Direitos Creditórios, padrão de diligência equivalente ao utilizado para créditos da mesma natureza integrantes de sua própria carteira, sem, contudo, garantir o resultado das medidas adotadas. Não há garantia de que as renegociações, os procedimentos de cobrança ou a execução das Alienações Fiduciárias alcançarão os resultados pretendidos ou permitirão a recuperação integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar redução do Patrimônio Líquido e perdas aos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Emitente não serão responsáveis pelo insucesso das medidas de cobrança ou renegociação, desde que tenham cumprido as respectivas obrigações previstas neste Anexo Descritivo, nos CCCBs e na Política de Cobrança.

<u>Riscos de Média Materialidade</u>

(xi) *Risco de Crédito do Emitente*. Em determinadas hipóteses previstas no CCCB, o Emitente estará obrigado a reembolsar os Direitos Creditórios à Classe. Nesta hipótese, o Emitente, deverá pagar à Classe um preço determinado no respectivo CCCB. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xii) *Fatores Macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de Menor Materialidade

(xiii) *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios são garantidos pelas respectivas Alienações Fiduciárias. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

III – Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

(xiv) *Direitos Creditórios.* A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos das CCBs Vinculadas a um CCCB. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(xv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 13 do presente Anexo Descritivo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à transferência dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** à amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xvi) *Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de*

mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, a amortização das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Riscos de Maior Materialidade

(xvii) *Falhas do Emitente*. A cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Emitente. Cabe-lhe realizar as cobranças, aferir o correto recebimento ordinário e extraordinário e a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, acompanhar a inadimplência dos Devedores, efetuar as conciliações aplicáveis e transferir os valores recebidos à Conta da Classe, entre outras atribuições previstas no CCCB. Assim, qualquer falha operacionais, sistêmicas ou procedimento do Emitente ou dos terceiros por ele contratados, bem como atrasos na identificação, conciliação, cobrança ou transferência dos valores recebidos, poderão acarretar atraso ou redução no recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos, pelos Devedores, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(xviii) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da Classe e a guarda das CCBs Vinculadas e dos Documentos Complementares é de responsabilidade do Emitente, na qualidade de custodiante das CCBs Vinculadas. Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas com a constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

(xix) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação dos Documentos Representativos do Crédito*. A Gestora realizará a verificação integral dos Documentos Representativos do Crédito no momento da aquisição dos CCCBs, o que, todavia, não compreende a verificação individual de cada uma das CCBs Vinculadas. Sendo assim, não há qualquer garantia de que as CCBs Vinculadas aos CCCBs: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por documentos comprobatórios aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A

inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos documentos comprobatórios do crédito formalizados por meio das CCBs Vinculadas, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xx) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação dos CCCBs para fins de cumprimento da obrigação constante no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.* Dado que os CCCBs são considerados lastro das operações e que não haverá, no âmbito dos CCCBs, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe, mas somente do fluxo de pagamento a eles relacionados, a verificação trimestral, a ser realizada pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, estará limitada à verificação dos CCCBs adquiridos pela Classe. Desta forma, eventuais falhas operacionais ou sistêmicas na Registradora B3, na qual estarão registrados os CCCBs adquiridos pela Classe, poderão obstar o Custodiante quando da verificação dos CCCBs adquiridos pela Classe, para fins do cumprimento ao disposto no artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

<u>Riscos de Média Materialidade</u>

(xxi) *Risco de Sucumbência*. Em determinadas situações, a Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxii) *Riscos Associados aos Devedores* e *Veículos Garantidos por Alienação Fiduciária*. Os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs Vinculadas, que são garantidas pelas respectivas Alienações Fiduciárias. Contudo, é possível que, em eventual execução de Devedor inadimplente, o Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária não seja encontrado, ou o seu valor de venda seja insuficiente para o pagamento integral da dívida. Se isso ocorrer e o Devedor não tiver patrimônio suficiente para o pagamento do saldo devedor, ocorrerá a redução da rentabilidade da Classe, ou até perda patrimonial.

(xxiii) *Risco de Portabilidade*. As operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do Devedor, ser objeto de Portabilidade. De acordo com a Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para

entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados à Classe solicitem a Portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxiv) *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

(xxv) *Riscos relacionados ao registro da Alienação Fiduciária sobre os Veículos Automotores nos Departamentos de Trânsito*. Os Departamentos de Trânsito são entidades que observam os procedimentos estabelecidos pela Resolução Contran nº 807 e funcionam como um sistema que administra restrições financeiras sobre veículos – carros, motocicletas ou caminhões – utilizados como garantia em operações de crédito no Brasil. Esse sistema foi desenvolvido como uma solução para trazer agilidade e segurança ao processo de formalização de garantias no sistema financeiro. Os Departamentos de Trânsito permitem a bancos, instituições financeiras, companhias de arrendamento e administradores de consórcio realizarem pesquisas sobre a existência de restrições sobre veículos oferecidos como garantia antes da contratação de operações de crédito. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe decorrem de financiamentos em que Veículos Automotores dados como garantia têm a reserva de gravame devidamente registrada no Departamento de Trânsito competente em favor do Emitente. A garantia sobre os Veículos Automotores não será transferida à Classe. Adicionalmente, o registro no Departamento de Trânsito competente não impede os Devedores de realizarem a venda dos Veículos Automotores a terceiros.

(xxvi) *Riscos de fungibilidade e riscos operacionais quando da separação de ativos pelo Emitente*. Os valores decorrentes dos Direitos Creditórios serão inicialmente recebidos na Conta Arrecadadora, de titularidade e livre movimentação do Emitente, e deverão ser transferidos à Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados da identificação do respectivo recebimento, conforme autorizado pelo artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto nos CCCBs, e no Contrato de Endosso. Embora tais valores sejam de exclusiva propriedade da Classe e não integrem o patrimônio ou os ativos do Emitente, falhas operacionais na identificação, segregação, conciliação ou transferência dos recursos poderão resultar em atrasos ou dificuldades na sua disponibilização à Classe. Adicionalmente, em caso de intervenção, liquidação, insolvência ou outro regime de resolução aplicável ao Emitente, os valores mantidos

na Conta Arrecadadora poderão ser objeto de bloqueio ou constrição, podendo ser necessária a adoção de medidas administrativas ou judiciais para sua liberação, o que poderá afetar negativamente a liquidez da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxvii) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe*. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxviii) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos investidores.

Riscos de Originação

Riscos de Maior Materialidade

(xxix) *Risco de Rescisão do Contrato de Endosso de CCCBs.* O Emitente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Endosso pode, a qualquer momento, deixar de endossar CCCBs à Classe. A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Emitente com CCCBs Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral do Emitente de realizar Endosso de CCCBs à Classe.

(xxx) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas*. O desenquadramento da Alocação Mínima e/ou da Alocação Mínima Adicional configura Evento de Avaliação, que poderá ensejar a liquidação antecipada da Classe nos termos deste Anexo Descritivo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas, que poderão sofrer perdas patrimoniais. Adicionalmente, caso a Carteira deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no art. 17 e seguintes da Lei nº 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) ("come-cotas"), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Riscos do Emitente

Risco de Maior Materialidade

(xxxi) *Risco de Descontinuidade da Classe em Decorrência da Descontinuidade das Atividades do Emitente*. A Política de Investimentos da Classe envolve o investimento em CCCBs Elegíveis endossados pelo Emitente, que também será inicialmente responsável pela custódia das CCBs Vinculadas e pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que o Emitente não ajuizará (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Emitente, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Emitente, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

(xxxii) *Risco de Tombamento ou de Desvinculação de CCBs Vinculadas e de Substituição do Emitente na Cobrança*. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo e nos CCCBs, poderá haver o Tombamento, mediante a transferência das atividades de arrecadação e recebimento dos Direitos Creditórios para o Banco Substituto, bem como poderá ser aprovada a Substituição do Emitente na Cobrança, ou a desvinculação de CCBs Vinculadas com a transferência dessas, e das respectivas Alienações Fiduciárias, a terceiros ou à Classe. A implementação desses procedimentos poderá demandar alterações operacionais, contratuais e sistêmicas, bem como acarretar custos à Classe e atrasos temporários no recebimento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

(xxxiii) *Risco de Amortização Condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos Ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxiv) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos

Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Emitente, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxv) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxvi) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros.* A Classe poderá, observada a Política de Investimentos prevista neste Anexo Descritivo, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário;

e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou amortização de Cotas.

(xxxvii) *Quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas devem ser aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização antecipada de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos previstos neste Anexo Descritivo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização da Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

(xxxviii) *Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*. O Projeto de Lei Complementar que deu origem à Lei Complementar nº 214/2025 (LCP 214), que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, o Fundo poderá vir a ser considerado contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não seja suficiente para pagar o Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou manter os Índices de Subordinação enquadrados. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada do Fundo e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

Riscos de Média Materialidade

(xxxix) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante*. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(xl) *Risco de Concentração*. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xli) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios*. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xlii) *Invalidade ou ineficácia do Endosso de CCCB*. Com relação ao Emitente, o Endosso de CCCB à Classe poderá ser invalidado ou tornado ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento do Endosso o Emitente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando do Endosso o Emitente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se o Emitente, quando da celebração do Endosso de CCCB, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xliii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das

prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Emitente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xliv) *Risco de Redução dos Índices de Subordinação*. A Classe deverá observar os Índices de Subordinação Sênior, a serem verificados todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xlv) *Risco de Governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xlvi) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Emitente para Concessão de Crédito*. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Emitente. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram adquiridos pela Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios e dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(xlvii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso a Classe deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, neste Anexo Descritivo e/ou no Regulamento; e/ou o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(xlviii) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos*. Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a critério do Emitente, determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicial e extrajudicialmente de acordo com os procedimentos indicados no Adendo II deste Anexo Descritivo. Nesse sentido, a Carteira poderá

ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe e para os Cotistas.

(xlix) *Patrimônio Líquido negativo*. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas

(l) *Risco da Utilização de Derivativos*. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo. O derivativo poderá ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

Riscos de Menor Materialidade

(li) *Risco de Alteração do Regulamento*. O Regulamento e este Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(lii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*. Caso as condições previstas na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, tais como percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade da Gestora na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo/a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(liii) *Demais Riscos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.3. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimentos da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo, são observados pela Gestora, conforme definido neste Anexo Descritivo. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimentos da Classe, descrita neste Anexo Descritivo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo Descritivo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

18.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Emitente nem de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

* * *

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

I. Natureza

1. Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados oriundos de fluxo de recursos decorrentes dos direitos creditórios representados por CCCBs, que possuem CCBs Vinculadas, que representam créditos decorrentes de operações de financiamento de Veículos Automotores a Devedores, incluindo aqueles decorrentes dos demais direitos, garantias (reais e fidejussórias) e prerrogativas relativos às CCBs, incluindo a Alienação Fiduciária.

II. Política de Originação

2. O Devedor poderá realizar simulações de financiamento por meio dos canais disponibilizados pelo Emitente, incluindo o site do Santander Financiamentos, o aplicativo Santander, as agências do Banco Santander e os correspondentes bancários credenciados, tais como concessionárias e lojas multimarcas em todo o território nacional.

3. Os correspondentes cadastrados pelo Emitente são devidamente certificados e habilitados, após processo de avaliação e aprovação em conformidade com a política de credenciamento vigente.

4. Após a escolha do Veículo Automotor a ser financiado, o Devedor acessará um dos canais mencionados na Cláusula anterior e realizará a simulação do financiamento, informando dados pessoais básicos e informações do Veículo Automotor.

5. As condições apresentadas nas simulações incluem prazos, taxas de juros, valor das parcelas, bem como todas as tarifas e encargos aplicáveis à operação. Tais informações estarão disponíveis tanto nos canais digitais quanto nos sistemas utilizados pelos correspondentes bancários.

6. Concluída a simulação e escolhida a proposta de financiamento, o Devedor preencherá os dados complementares, realizará a vistoria digital do Veículo Automotor e efetuará o envio eletrônico da documentação pessoal e do veículo, conforme exigido pelo Emitente.

7. Após a validação das informações e aprovação de crédito, o Veículo Automotor será alienado fiduciariamente em favor do Emitente, de forma eletrônica, mediante integração entre os sistemas da B3 e dos Departamentos de Trânsito competentes. Com a inclusão do gravame e a respectiva anotação da alienação fiduciária, o contrato de financiamento será formalizado e o crédito será desembolsado pelo Emitente.

8. O Devedor deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da anotação da alienação fiduciária, a transferência da propriedade do Veículo Automotor junto ao Departamento de Trânsito competente, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

9. O Devedor poderá acompanhar as informações de seu contrato e a situação de pagamento por meio dos canais digitais do Emitente ou pela central de atendimento ao cliente.

III. Política de Concessão de Crédito

10. Para a análise e concessão de crédito, o Emitente adota política estruturada baseada na coleta e avaliação de informações do Devedor e da garantia vinculada (alienação fiduciária do Veículo Automotor), incluindo, mas não se limitando a:

    a. histórico de pagamentos no mercado de crédito;
    b. situação financeira e capacidade de pagamento do solicitante;
    c. informações cadastrais e de comportamento;
    d. características do Veículo Automotor, como idade e valor de mercado; e
    e. prazo e condições da operação pretendida.

11. As informações obtidas são processadas por modelos estatísticos e sistemas internos de análise de risco, que classificam o perfil do solicitante conforme os parâmetros e o apetite de risco definidos pelo Emitente. A aprovação do crédito ocorre quando o perfil do Devedor se enquadra nas diretrizes da política de crédito vigente.

12. O Emitente adota ferramentas de monitoramento e controle antifraude destinadas à identificação, prevenção e mitigação de operações fraudulentas. Caso seja identificado indício de fraude, a proposta de crédito será imediatamente recusada, preservando-se a integridade e a segurança das operações.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe

Política de Cobrança de Direitos Creditórios, inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos

A Política de Cobrança descrita neste Adendo estabelece as condições gerais aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios e não corresponde à reprodução integral das políticas e dos procedimentos internos do Emitente. Na cobrança e renegociação dos Direitos Creditórios, serão observados padrões de diligência equivalentes aos aplicados pelo Emitente a créditos da mesma natureza integrantes de sua própria carteira.

1. Régua de Cobrança

O Emitente adota processo estruturado de cobrança dos Direitos Creditórios com fases e estratégias definidas conforme a faixa de atraso, visando maximizar a recuperação e reduzir perdas, observando-se os seguintes estágios:

a. **Cobrança Amigável**

Abrange contratos com atraso inicial. Ocorre por meio de contato telefônico, mensagens e canais digitais, buscando acordo direto com o Devedor para regularização da dívida. Nesta etapa são oferecidas condições padrão de renegociação, promessa de pagamento ou atualização parcial do débito, observado que, para os fins deste Regulamento, não será permitida a renegociação ou a reorganização da dívida até o mês de setembro de 2026 (exclusive).

b. **Cobrança Administrativa Intermediária**

Aplica-se a contratos com atrasos mais avançados, mas ainda sem indicação de judicialização. A atuação é intensificada por equipes de cobrança e parceiros externos, podendo envolver negociações de parcelamento, refinanciamento ou campanhas específicas de incentivo à regularização, observado que, para os fins deste Regulamento, não será permitida a renegociação ou a reorganização da dívida até o mês de setembro de 2026 (exclusive).

c. **Cobrança Judicial e/ou Entrega Amigável**

Destina-se a contratos com atraso prolongado ou sem perspectiva de acordo. Nessa fase, são adotadas medidas judiciais para recuperação do crédito ou do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária, podendo também ser ofertada a entrega amigável ou a venda valorada do bem, conforme elegibilidade do Devedor.

2. Estratégia de Cobrança

A Diretoria de Crédito e Recuperação define as políticas e diretrizes de cobrança, segmentando os contratos de financiamento de Veículos Automotores conforme faixa de atraso e saldo devedor.

Os agentes de cobrança atuam de forma alinhada às políticas institucionais e são

remunerados conforme desempenho e qualidade do atendimento.

O Emitente realiza a gestão integrada de seus canais de cobrança administrativa, judicial e digital, garantindo rastreabilidade, governança e conformidade com a política institucional de relacionamento com o Devedor.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo III ao Anexo Descritivo da Classe

Critérios para Vinculação:

(i) os Devedores são **(a)** pessoas físicas residentes no Brasil e com capacidade absoluta de exercer atos civis nos termos das leis do Brasil; ou **(b)** pessoas jurídicas constituídas sob as leis do Brasil;

(ii) cada Direito Creditório foi originado no Brasil no curso normal dos negócios do Emitente e de acordo com sua política de crédito, suas normas de gestão, análise e monitoramento, em relação à concessão de financiamento de Veículos Automotores a Devedores, que não sejam menos rigorosas do que aquelas que o Emitente aplica no momento da originação de direitos creditórios similares que estejam em sua carteira;

(iii) cada um dos Direitos Creditórios **(a)** é legal, válido, vinculativo, exequível de acordo com as leis do Brasil e os respectivos valores relacionados aos Direitos Creditório são expressos em real (R$); **(b)** foi devidamente assinado e emitido pelo respectivo Devedor no Brasil; **(c)** foi originado e foi atendido em conformidade com a legislação aplicável (incluindo as leis de proteção ao consumidor e de combate à lavagem de dinheiro); e **(d)** concede ao Emitente o direito de cobrar os valores oriundos dos Direitos Creditórios;

(iv) os Direitos Creditórios são **(a)** decorrentes de operações de financiamento concedidas pelo Emitente a Devedores para aquisição de Veículos Automotores e para pagamento de tarifas, de custos, do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) relacionados a tal financiamento e prêmios de seguros, conforme o caso; **(b)** devidamente formalizados mediante a emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Emitente destinadas ao financiamento de Veículo Automotor a serem adquiridos pelos Devedores; **(c)** compostos por parcelas mensais de pagamento de principal e juros até a respectiva data de vencimento da CCB; e **(d)** os respectivos Devedores não têm qualquer tipo de isenção de pagamento de principal e/ou de juros;

(v) as CCBs atendem aos requisitos legais da Lei nº 10.931, bem como à legislação e normas aplicáveis para a formalização de CCBs e manifestação de vontade do Devedor por meio eletrônico;

(vi) na data de emissão de cada CCCB, as CCBs não foram objeto de prévio resgate ou qualquer tipo de reestruturação;

(vii) o Emitente é o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

(viii) os Direitos Creditórios são garantidos por Alienação Fiduciária dos Veículos Automotores, a qual deverá ter sido devidamente registrada perante o Departamento de Trânsito;

(ix) a relação entre **(a)** o saldo de cada CCB no momento da emissão da CCB; e **(b)** o valor do Veículo Automotor por ela financiado, apurado no momento da emissão da respectiva CCB, e objeto de Alienação Fiduciária deverá ser igual ou inferior a 100% (cem por cento);

(x) a média ponderada pelo saldo de cada CCB, no momento da emissão, da relação entre

(a) o saldo de cada CCB no momento da emissão da CCB; e **(b)** o valor do Veículo Automotor por ela financiado, apurado no momento da emissão da respectiva CCB, e objeto de Alienação Fiduciária deverá ser igual ou inferior a 77% (setenta e sete por cento);

(xi) considerada *pro forma* a aquisição de Direitos Creditórios, o somatório dos saldos de CCBs que financiam Veículos Automotores modelos elétrico (movidos exclusivamente por motor elétrico e bateria recarregável, sem uso de combustível fóssil) e/ou híbrido (combinam motor a combustão e motor elétrico, alternando ou somando forças para reduzir consumo e emissões) não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(xii) os pagamentos do Direito Creditório devem ser efetuados por **(a)** boleto bancário emitido pelo Emitente; ou **(b)** débito direto em conta bancária do Devedor, e direcionados à Conta Arrecadadora;

(xiii) ausência de inadimplemento, pelo respectivo Devedor, de quaisquer obrigações pecuniárias, vinculadas ou não às CCBs, perante o Emitente;

(xiv) os Direitos Creditórios são todos plenamente válidos e livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Alienação Fiduciária dos Veículos Automotores que deve ter sido constituída em favor do Emitente, de acordo com as normas e os procedimentos definidos pelo Departamento de Trânsito competente;

(xv) o crédito de cada uma das CCBs já deverá ter sido liberado pelo Emitente ao Devedor, ou a quem este indicar expressamente na respectiva CCB, e deverá ter havido confirmação **(i)** da manifestação de vontade do Devedor por meio eletrônico para celebração do respectivo financiamento; e **(ii)** de que o Devedor não exerceu o direito de arrependimento no prazo legal, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;

(xvi) na data de emissão de cada CCCB, ao menos, as 3 (três) parcelas mais recentes, das respectivas CCBs, em relação à data de emissão do respectivo CCCB, tenham sido integralmente quitadas pelo Devedor;

(xvii) considerada *pro* forma a aquisição de Direitos Creditórios, a média ponderada pelo saldo de cada CCB, para o número de parcelas quitadas não poderá ser inferior à 7,0 (sete) parcelas;

(xviii) na data de Endosso de cada CCCB, as CCBs não poderão ter mais que 14 (quatorze) parcelas quitadas pelo Devedor (inclusive);

(xix) as parcelas vincendas de cada CCB são atreladas a este CCCB integralmente, de forma que não é admitida a vinculação parcial de Direitos Creditórios decorrentes de uma CCB;

(xx) os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados, nos termos da legislação vigente, por meio dos Documentos Representativos do Crédito, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados exclusivamente via telefone;

(xxi) ausência de quaisquer iniciativas ou manifestações formais do respectivo Devedor, junto ao Emitente (ou que de outra forma tenham se tornado de conhecimento do Emitente), acerca da intenção da Liquidação Antecipada Voluntária;

(xxii) nenhuma disposição legal ou regulamentar foi aprovada, ou ordem judicial ou

administrativa foi emitida, com o objetivo de impedir a constituição de CCCBs, em especial, decorrentes de transações envolvendo financiamento de automóveis;

(xxiii) ausência de questionamentos administrativos ou judiciais, pelo respectivo Devedor ou por terceiros, acerca das operações de financiamento de que decorrem os Direitos Creditórios e que possam afetar a validade e/ou a exigibilidade de tais Direitos Creditórios;

(xxiv) ausência de qualquer processo judicial e/ou administrativo que tenha como matéria a liquidação, dissolução, intervenção, pedido de recuperação judicial, decretação de falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes jurídicos similares, em relação a qualquer Devedor pessoa jurídica; e

(xxv) todas as CCBs preveem juros remuneratórios prefixados e amortização pelo Sistema de Amortização *Price*.

Eventos de Desvinculação:

(i) ciência inequívoca, pelo Emitente, do óbito do respectivo Devedor da CCB em data anterior à data de emissão de um CCCB;

(ii) em caso de eventuais oposições ou exceções pelos Devedores, decorrentes de ato, fato ou omissão do Emitente, por decisão judicial em segunda instância, de forma que referidos Devedores deixem de efetuar os pagamentos devidos em decorrência da(s) CCBs;

(iii) caso haja vícios, na data de constituição da garantia de Alienação Fiduciária, em relação à **(a)** existência do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária; **(b)** propriedade do Veículo Automotor objeto de Alienação Fiduciária; e/ou **(c)** documentação do Veículo Automotor, que deve ser livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que pudessem macular ou impedir a constituição da Alienação Fiduciária;

(iv) caso haja declaração de invalidade ou ineficácia do Endosso de um CCCB, por meio de decisão judicial em primeira instância;

(v) caso haja a verificação de que o Direito Creditório tem garantia compartilhada com outro credor que não seja o Emitente;

(vi) se a respectiva CCB for reivindicada por terceiros que detenham direitos, ônus, gravames ou encargos sobre essa CCB constituídos anteriormente à constituição de um CCCB;

(vii) caso venha a ser comprovada, em decisão judicial proferida em primeira instância, a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração feita pelo Emitente com relação a uma CCB que comprovadamente venha a afetar o recebimento de valores decorrentes de uma CCB pelo Emitente;

(viii) caso seja verificado **(1)** diretamente pelo Emitente, por qualquer meio, ou **(2)** em decisão judicial em segunda instância, **(a)** fraude, vício no consentimento ou falta de capacidade do Devedor quando da emissão da respectiva CCB; **(b)** vícios quanto à existência, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização do Direito Creditório; e/ou **(c)** contingências em relação ao Devedor, de qualquer natureza, prévias à celebração dos Documentos Representativos do Crédito, que afetem a boa constituição do Direito Creditório e/ou a constituição da Alienação

Fiduciária;

(ix) caso o Emitente não envie para o titular do CCCB os Documentos Representativos do Crédito e/ou os Documentos Complementares no prazo estipulado no respectivo CCCB e/ou no respectivo Contrato de Endosso;

(x) caso tenha sido declarado que a emissão da CCB é fraudulenta, constitui fraude à execução ou fraude à execução fiscal, ou se, por qualquer outro motivo, a CCB for considerada inválida, conforme decisão judicial proferida em segunda instância; e/ou

(xi) caso seja verificado pelo Emitente que qualquer das CCBs se encontrava, na respectiva data de emissão, em desacordo com os termos previstos no respectivo CCCB, incluindo, sem limitação, os Critérios para Vinculação e/ou os Critérios de Elegibilidade; e/ou

(xii) caso seja verificado, a qualquer tempo, o estorno, a devolução ou a reversão, total ou parcial, de parcelas da respectiva CCB que tenham vencido e sido efetivamente pagas antes da respectiva Data de Endosso.

Na hipótese de verificação de ocorrência de qualquer dos Eventos de Desvinculação, o Emitente deverá reembolsar a Classe em montante correspondente ao saldo devedor da CCB em questão, incluindo eventuais ágios aplicáveis, na data do pagamento do reembolso. Neste caso, o Emitente deverá proceder com a desvinculação da referida CCB do respectivo CCCB, observados os procedimentos e prazos previstos no CCCB.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco por uma Agência de Classificação de Risco.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Sênior que venham ser emitidas pela Classe.

2.4 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Seniores de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 A Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Série; ou

b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma Série em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese e existir mais de uma Série em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido pela **(1)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Seniores da respectiva Série.

3.2 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 3.1, inciso b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos nos respectivos Apêndices, descontando-se eventuais amortizações.

3.3 Na data em que, nos termos da Cláusula 3.2 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada na Cláusula 3.2, inciso a) acima, o valor das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

3.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento ao Apêndice de Cotas Seniores

Adendo A ao Apêndice referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. **Prazo.** O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Seniores.

2. ***Benchmark* (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1 Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, inclusive com vistas ao atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

4. **Valor unitário de Emissão**. O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Seniores da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série em data posterior à Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores deverá ser utilizado o valor unitário na data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta Operacional, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5.1 Caso incida Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") em razão da subscrição e integralização das Cotas Seniores da presente Série, o respectivo ônus financeiro e econômico será suportado pelo Emitente, que deverá reembolsar a Classe ou efetuar o pagamento correspondente, conforme aplicável e observado o disposto nos documentos da operação. A forma de recolhimento ou operacionalização do pagamento do IOF poderá envolver o desconto do respectivo valor no ato da integralização ou outra sistemática prevista na documentação da Oferta e na legislação aplicável.

6. **Distribuição.** As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1 A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2 A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série,

com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.3 A Gestora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Sênior definido no Anexo Descritivo.

6.4 A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]ª Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. **Amortização.** As Cotas Seniores da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, em cada Data de Amortização, nos termos no Anexo Descritivo.

7.1 Se a Data de Amortização não for um Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2 Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Seniores da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]ª Série.

8. **Destinação dos Recursos**. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das datas das Séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino A serão objeto de classificação de risco por uma Agência de Classificação de Risco.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino A depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A, independente Série, terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Subordinadas Mezanino A que venham a ser emitidas pela Classe.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série representam do Patrimônio Líquido da Classe.

2.6 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5 do Apêndice das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A somente serão amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, sejam observados, na data da amortização, o Índice de Subordinação Sênior e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo.

2.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino A

3.1 Respeitada eventual prioridade entre as diferentes Séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Subordinada Mezanino A de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Série; ou

b) **(i)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A de referida Série em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, sem prioridade entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada uma dessas Séries deverá ser obtido pela **(1)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores; e **(3)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva Série.

3.2 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 3.1, inciso b) acima, para determinada Série de Cotas Subordinadas Mezanino A, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino A de Séries prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A de referida Série em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

3.3 Na data em que, nos termos da Cláusula 3.2 acima, voltar a utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice,

descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

3.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A

Modelo de Suplemento ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A

Adendo A ao Apêndice referente à [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. **Prazo.** O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A.

2. ***Benchmark* (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

   2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, inclusive com vistas ao atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino A.

4. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série em data posterior à Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Mezanino A deverá ser utilizado o valor unitário na data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta Operacional, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

   5.1. Caso incida Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") em razão da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da presente Série, o respectivo ônus financeiro e econômico será suportado pelo Emitente, que deverá reembolsar a Classe ou efetuar o pagamento correspondente, conforme aplicável e observado o disposto nos documentos da operação. A forma de recolhimento ou operacionalização do pagamento do IOF poderá envolver o desconto do respectivo valor no ato da integralização ou outra sistemática prevista na documentação da Oferta e na legislação aplicável.

6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.3. A Gestora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino A no Anexo Descritivo.

6.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, desde que atendido o Índice de Subordinação Mezanino A. O saldo não colocado será cancelado.

7. **Amortização.** As Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, em cada Data de Amortização, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. Se a Data de Amortização não for um Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série.

8. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino C.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das datas das Séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino B serão objeto de classificação de risco por uma Agência de Classificação de Risco.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino B depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B, independente da Série, terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Subordinadas Mezanino B que venham ser emitidas pela Classe.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Na hipótese da emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série representam no Patrimônio Líquido da Classe.

2.6 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5 do Apêndice das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino B deverão ser amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, sejam observados, na data da amortização, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo.

2.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino B

3.1 Respeitada eventual prioridade entre as diferentes Séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Subordinada Mezanino B de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Série; ou

b) **(i)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B de referida Série em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, sem prioridade entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada uma dessas Séries deverá ser obtido pela **(1)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino B de Séries prioritárias; e **(3)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva Série.

3.2 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 3.1, inciso b) acima, para determinada Série de Cotas Subordinadas Mezanino B, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino B de Séries prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B de referida Série em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

3.3 Na data em que, nos termos da Cláusula 3.2 acima, voltar a utilizar a forma de cálculo do

valor das Cotas Subordinadas Mezanino B indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

3.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B

Modelo de Suplemento ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B

Adendo A ao Apêndice referente à [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. **Prazo.** O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B.

2. ***Benchmark* (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, inclusive com vistas ao atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino B.

4. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série em data posterior à Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Mezanino B deverá ser utilizado o valor unitário na data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta Operacional, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5.1. Caso incida Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") em razão da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da presente Série, o respectivo ônus financeiro e econômico será suportado pelo Emitente, que deverá reembolsar a Classe ou efetuar o pagamento correspondente, conforme aplicável e observado o disposto nos documentos da operação. A forma de recolhimento ou operacionalização do pagamento do IOF poderá envolver o desconto do respectivo valor no ato da integralização ou outra sistemática prevista na documentação da Oferta e na legislação aplicável.

6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$[•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$[•] ([•] reais).

6.3. A Gestora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino B definido no Anexo Descritivo.

6.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, desde que atendido o Índice de Subordinação Mezanino B. O saldo não colocado será cancelado.

7. **Amortização.** As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, em cada Data de Amortização, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. Se a Data de Amortização não for um Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série.

8. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino C é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino C da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino C têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino C somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino C são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser divididas em Séries, ter prazos, amortizações e/ou remuneração distintos.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino C, independentemente das datas das Séries de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino C não serão objeto de classificação de risco por uma Agência de Classificação de Risco.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino C depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino C, independente da Série, terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Subordinadas Mezanino C que venham ser emitidas pela Classe.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino C de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Na hipótese da emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada de forma proporcional ao valor que as Cotas Subordinadas Mezanino C de cada Série representam no Patrimônio Líquido da Classe.

2.6 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5 do Apêndice das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino C deverão ser amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C, sejam observados, na data da amortização, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e a Reserva de Caixa previstos neste Anexo Descritivo.

2.7 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino C

3.1 Respeitada eventual prioridade entre as diferentes Séries de Cotas Subordinadas Mezanino C, nos termos dos respectivos Apêndices, a Cota Subordinada Mezanino C de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nas Cláusulas 3.2 e 3.3 abaixo:

a) o valor apurado conforme descrito no Apêndice da respectiva Série; ou

b) **(i)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A de cada Série em circulação, às Cotas Subordinadas Mezanino B de cada Série em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino C de referida Série em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, sem prioridade entre elas, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C de cada uma dessas Séries deverá ser obtido pela **(1)** aplicação da fórmula indicada no respectivo Apêndice para cada uma das Séries, considerando-se eventuais amortizações, de forma a se definir a proporção do valor de cada uma delas em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (1) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino C de Séries prioritárias; e **(3)** divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (2) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino C da respectiva Série.

3.2 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista na Cláusula 3.1, inciso b) acima, para determinada Série de Cotas Subordinadas Mezanino C, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima se o valor do Patrimônio Líquido, deduzido o valor total correspondente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e, se houver, às Cotas Subordinadas Mezanino C de Séries prioritárias em circulação, passar a ser superior ao valor total das Cotas Subordinadas Mezanino C de referida Série em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações.

3.3 Na data em que, nos termos da Cláusula 3.2 acima, voltar a utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino C indicada na Cláusula 3.1, inciso a) acima, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino C de cada Série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no respectivo Apêndice, descontando-se eventuais amortizações, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

3.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino C

Modelo de Suplemento ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino C

Adendo A ao Apêndice referente à [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino C, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. **Prazo.** O prazo de duração da [•]ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino C é de até [•] ([•]) meses, contados da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C.

2. ***Benchmark* (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série possuirão uma meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].

2.1. Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série, inclusive com vistas ao atendimento ao Índice de Subordinação Mezanino C.

4. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de Emissão unitário de Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série é de R$ [•] ([•] reais), não havendo um limite máximo de subscrição por investidor.

5. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série em data posterior à Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Mezanino C deverá ser utilizado o valor unitário na data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta Operacional, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5.1. Caso incida Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") em razão da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C da presente Série, o respectivo ônus financeiro e econômico será suportado pelo Emitente, que deverá reembolsar a Classe ou efetuar o pagamento correspondente, conforme aplicável e observado o disposto nos documentos da operação. A forma de recolhimento ou operacionalização do pagamento do IOF poderá envolver o desconto do respectivo valor no ato da integralização ou outra sistemática prevista na documentação da Oferta e na legislação aplicável.

6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série, com valor unitário inicial de R$[•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$[•] ([•] reais).

6.3. A Gestora deverá observar, inclusive na hipótese acima, o Índice de Subordinação Mezanino C definido no Anexo Descritivo.

6.4. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série, desde que atendido o Índice de Subordinação Mezanino C. O saldo não colocado será cancelado.

7. **Amortização.** As Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, em cada Data de Amortização, nos termos previstos no Anexo Descritivo.

7.1. Se a Data de Amortização não for um Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.2. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série ocorrerá em Regime de Caixa, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino C da [•]ª Série.

8. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Santander Auto Loans II Segmento Financeiro – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo da Classe.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.3 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por uma Agência de Classificação de Risco.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização.

2.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Ressalvado o disposto na Cláusula 2.5 do Apêndice das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão amortizadas se, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, forem observados o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e a Reserva de Caixa.

2.5 A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada na data da amortização mensal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.6 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior

3.1 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Modelo de Suplemento ao Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior

Adendo A ao Apêndice referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. ***Prazo.*** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado.

2. ***Benchmark*** **(Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem uma meta de rentabilidade pré-definida (*benchmark*), e apropriar-se-ão dos resultados da Classe que excederem ao *Benchmark* das Cotas Seniores e ao Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.1 Não existe qualquer promessa da Classe, da Administradora, da Gestora, do Emitente, do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe.

3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, inclusive com vistas ao atendimento aos Índices de Subordinação.

4. **Valor unitário de Emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R$ [•] ([•] reais), não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5. **Valor de integralização.** Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior em data posterior à Data de Integralização Inicial de Cotas Subordinadas Júnior deverá ser utilizado o valor unitário na data da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta Operacional, na forma do respectivo Anexo Descritivo.

5.1 Caso incida Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") em razão da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas Júnior da presente emissão, o respectivo ônus financeiro e econômico será suportado pelo Emitente, que deverá reembolsar a Classe ou efetuar o pagamento correspondente, conforme aplicável e observado o disposto nos documentos da operação. A forma de recolhimento ou operacionalização do pagamento do IOF poderá envolver o desconto do respectivo valor no ato da integralização ou outra sistemática prevista na documentação da Oferta e na legislação aplicável.

6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 ("Oferta"), a ser liderada pelo [•] ("Coordenador Líder"), em regime de melhores esforços de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1 A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2 A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, com valor unitário inicial de R$ [•] ([•] reais), totalizando o montante de até R$ [•] ([•] reais).

6.3 A Gestora deverá observar, inclusive na hipótese acima, os Índices de Subordinação definidos no Anexo Descritivo.

6.4 O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado.

7. **Amortização.** As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas segundo Regime de Caixa, até o limite necessário para manutenção dos Índices de Subordinação.

8. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a Política de Investimentos e demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Apêndice, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo.

São Paulo, [●].

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**